



CONTRATO Nº 190/2025

O MUNICÍPIO DE BALDIM-MG, CNPJ Nº18.116.129/0001-25 com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim-MG, CEP: 35.732-000., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABRICIO ANDRADE MAGALHAES; e a TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA , CNPJ Nº 01 563 351/0001-73 , com sede na Avenida Deputado Plínio Ribeiro , 937 , Esplanada - Montes Claros - MG , CEP: 39401474 , Tel: (38)3690-6117 , e-mail: licitacao@triamanorte.com.br a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por GILBERTO GUALTER DOS SANTOS , resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 023/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, , sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 017/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de retroescavadeira para atender a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

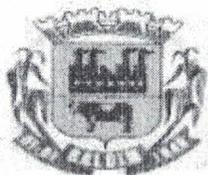
Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MÁQUINA RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA: 85 HP CAPACIDADE MÍNIMA CARREGADEIRA: 0,76 M3 CAPACIDADE MÍNIMA ESCAVADEIRA: 0,175 M3, TRACÇÃO: 4 X 4 MOTORIZAÇÃO: DIESEL CABINE: CABINE FECHADA, COM DUAS PORTAS LATERAIS ROPS/FOPS COM AR-CONDICIONADO TRANSMISSÃO 04 MARCHAS FRENTE E 04 MARCHAS RÉ.	1,00 UNIDADE	R\$ 359.900,00	R\$ 359.900,00
Marca: XCMG	Fabricante: XCMG	Modelo: XT870BR-I	
Total Lote 1		x1	R\$ 359.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$ R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais)

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.





2.3. - O pagamento será realizado em até 30 (dias) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

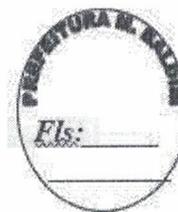
2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O vencedor deverá entregar na Sede da Prefeitura de Baldim, situada à Rua Vitalino Augusto, 635, Centro de Baldim, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 14h30, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho/NAF à empresa. Nas condições de recebimento devem ser frisadas as devidas normas de segurança, junto de sua Nota Fiscal.

4.2 O transporte, carga e descarga dos equipamentos no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.3 A entrega do equipamento adquirido ocorrerá na Sede da prefeitura Municipal de Baldim, situada à Rua Vitalino Augusto, 635, Centro de Baldim, CEP: 35.732-000.

4.4 O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela Convenente, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

4.5 A entrega deverá ser realizada por um técnico da contratada (não será aceita entrega realizada por mecânico de campo, o procedimento deverá ser realizado por técnico treinado na fábrica), para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento e operação do equipamento por no mínimo 4h com a participação de técnicos/mecânicos da Prefeitura Municipal, cumprindo os seguintes itens:





1) Detalhar os itens da manutenção básica e os dispositivos de segurança do equipamento, sem ônus para a contratante.

2) A entrega deverá ocorrer em duas fases: a) Nas 24 (vinte e quatro) primeiras horas, deverá ser ministrada uma instrução teórica aos mecânicos e operadores, contendo informações básicas quanto a possíveis falhas e procedimentos de solução, boas práticas em operação, capacidades e limitações do equipamento. b) Na segunda fase deverá ser ministrada por meio de prática de operação com equipamento. 3) Após o término da entrega técnica a contratante emitirá o Termo de Recebimento e Exame de Material.

4.6 À comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também:

1. 1 (um) manual de operação do equipamento;

2. 1 (um) manual de serviço do equipamento;

3. 1 (um) manual de manutenção do equipamento;

4. 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

5. Relação da rede de assistência técnica no estado;

6. CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

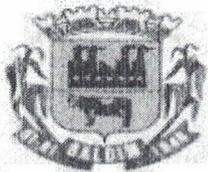
4.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente apresentados no local avençado para a entrega, sem as falhas que deram causa à rejeição, ou substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 Os bens serão recebidos, definitivamente, na mesma ocasião da finalização da entrega técnica, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento do modelo do fornecedor, pela comissão designada pela Contratante.

4.9 O prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo

4.10. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

4.11. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Baldim e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



4.12. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria de Meio Ambiente, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.13. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Agricultura, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Portaria nº 080/2025 .

4.14. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.





- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias:

02.14.30.20.606.0598.1206.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 15/05/2026-

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim-MG, 15 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE BALDIM
E MAQUINAS LTDA

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Testemunhas:

CPF nº: 032.905.076.03

CPF nº 038.442.786-61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B5C-0113-D822-EF93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO GUALTER DOS SANTOS (CPF 566.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 16:22:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/2B5C-0113-D822-EF93>